



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1337

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	9
Extrato	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

CNPJ 44.518.488/0001-19

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18

Telefone: (14) 3484-1119

Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho

CNPJ 49.887.508/0001-42

Avenida Santa Cecília, 9

Telefone: (14) 3484-1188

Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1337

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 980, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a instituição de cobrança de pedágio no âmbito do Município de Álvaro de Carvalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar dentro dos limites do seu território pedágio bem como sua respectiva cobrança pela utilização de rodovias, vias de acesso, ruas e avenidas sob sua administração e responsabilidade.

Art. 2º Contribuinte do pedágio é o usuário que utilize rodovias, vias de acesso, ruas e avenidas sob a jurisdição da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

Art. 3º O pedágio será cobrado com base no número de eixos do veículo automotor que estão em contato com o solo, com reboque ou não, que transitarem nos locais especificados no "caput" do art. 1º desta lei.

Art. 4º Serão isentos da cobrança do pedágio os veículos a seguir especificados:

I - veículos automotores registrados no Município de Álvaro de Carvalho;

II - veículos de passeio, independente do Município em que esteja registrado;

III - motocicletas;

IV- trator, máquinas e implementos agrícolas;

V- veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, Estados e União, bem como os pertencentes ao Poder Judiciário, Ministério Público e das Forças Armadas, de Segurança e Policial;

VI - ônibus de transporte intermunicipal e interestadual que atendam os usuários do Município de Álvaro de Carvalho.

VII - ônibus de transporte rodoviário e coletivo que se destinam ao transporte de trabalhadores residentes no Município de Álvaro de Carvalho.

Parágrafo único. Por meio de Decreto o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá ampliar ou restringir as hipóteses de isenção previstas nos incisos deste artigo, bem como regular a forma a qual as isenções serão realizadas.

Art. 5º Para fins de controle e cobrança do pedágio, será adotado o sistema de livre passagem (*free-flow*) ou outro que venha substituí-lo a conveniência do município.

§ 1º Para a implantação do pedágio de que trata a presente lei, fica o Município autorizado celebrar convênios e realizar procedimentos licitatórios.

§ 2º Nos termos dos artigos 148, 149 e 150, todos da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão dos serviços públicos para o fim previsto no "caput" deste artigo.

§ 3º O edital da licitação, a ser realizada na modalidade concorrência, preverá o prazo de duração da concessão de até 15 (quinze) anos, obrigações e demais condições a serem observadas pela concessionária.

Art. 6º Fica instituído a tarifa referente a cobrança do pedágio, cujo valor inicial será fixado por Decreto do Poder Executivo, podendo ser corrigido anualmente.

§ 1º O preço público do pedágio será reajustado anualmente, respeitado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Será concedido Desconto para Usuário Frequente - DUF, o qual consiste na redução do valor da tarifa de pedágio, conforme critérios a serem estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º O numerário arrecadado com o pedágio poderá ser destinado a manutenção das rodovias, vias de acesso, ruas e avenidas sob administração e responsabilidade do Município, e demais serviços do Poder Executivo Municipal como bem lhe aprouver.

Parágrafo único. Os valores arrecadados também serão destinados ao pagamento de dívidas do município para com o FAPEN - Fundo de Aposentadoria e Pensão.

Art. 8º Fica proibida a cobrança de pedágio em qualquer local do Município de Álvaro de Carvalho nos dias de eleições das oito horas às dezoito horas.

Art. 9º Os recursos provenientes do pedágio serão recolhidos ao Tesouro Municipal e devidamente contabilizados nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar a execução da presente Lei através de Decreto.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 10 de abril de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

LEI Nº 981, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo assinar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Júlio Mesquita.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1337

Página 3 de 9

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração e seus aditamentos com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Júlio Mesquita - APAE, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Porfirio de Barros Cavalcanti, nº 113, Bairro Ouro Branco, na cidade de Júlio Mesquita, inscrita no CNPJ sob nº 06.004.954/0001-59, a qual tem por objetivo o oferecimento de serviços socioassistenciais a crianças e adolescentes com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista, visando a habilitação e a reabilitação nas diferentes áreas evolutivas da criança e do adolescente, contribuindo para a aquisição de autonomia e independência nas habilidades de maneira funcional.

Art. 2º A parceria será formalizada com dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, inciso VI, bem como o disposto no §4º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 3º A transferência dos recursos financeiros será efetivada a Entidade parceira, mediante pagamento do valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta) custo aferido "per capita", calculado com base no número de alunos matriculados.

Parágrafo único. O valor será atualizado, anualmente, com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º O valor do repasse de que trata esta Lei está estimado no montante de até R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), destinados à manutenção da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Júlio Mesquita - APAE, conforme previsão orçamentária, proveniente de recursos da Educação, Saúde e Assistência Social, com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 5º O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando as obrigações e competências do município e da entidade, consoante à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Decreto Municipal nº 1.583, de 15 de junho de 2023, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações, e demais legislação que regulamentam a matéria.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correm a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário, na forma da lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 10 de abril de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

LEI Nº 982, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Altera o art. 72 da Lei nº 386, de 6 de novembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Faço Saber que a Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 72 da Lei Municipal nº 386, de 06 de novembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do FAPEN - Fundo de Aposentadoria e Pensão, conforme tabela abaixo."

Ano	Ente	Ente Anual	Ente Mensal	Prefeitura Mensal	Câmara Mensal
	Custeio Normal	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2025	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2026	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2027	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2028	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2029	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2030	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2031	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2032	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2033	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2034	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2035	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2036	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2037	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2038	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2039	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2040	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2041	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2042	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2043	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2044	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2045	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2046	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2047	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2048	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2049	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2050	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2051	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2052	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2053	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2054	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2055	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2056	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2057	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2058	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2059	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2060	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2061	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2062	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2063	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2064	17,00%	1.787.353,00	148.946,08	144.641,54	4.304,54
2065	17,00%	1.787.344,00	148.945,33	144.640,81	4.304,52



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1337

Página 4 de 9

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 10 de abril de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

LEI Nº 983, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Programa Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino Infantil, no âmbito do Município de Álvaro de Carvalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral na Educação Básica Infantil da Rede Municipal de Ensino de Álvaro de Carvalho.

Art. 2º São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

I - ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola ou em atividades escolares, de modo a aumentar a quantidade e a qualidade do ensino ofertado aos alunos;

II - propiciar uma educação integral aos alunos, promovendo o desenvolvimento global e abarcando aspectos cognitivos, psicomotores, sociais, afetivos e outros;

III - promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos, tornando-os capazes de atuar na sociedade de forma autônoma, cidadã e crítica;

IV - desenvolver o protagonismo do aluno na construção de conhecimentos significativos, alinhados com a realidade em que vivem e com o desenvolvimento da tecnologia e da sociedade;

V - garantir um currículo escolar formativo em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e seus respectivos temas contemporâneos transversais, bem como com o Currículo Paulista, proporcionando aos alunos aprendizagens diversificadas e potencializadoras.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo.

Parágrafo único. As aulas das Escolas em Tempo Integral ocorrerão em dois turnos, assim discriminados:

I - o turno da manhã, preferencialmente, destinar-se-á ao trabalho com conteúdo dos campos de experiências ou componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;

II - o turno da tarde, preferencialmente, destinar-se-á

ao trabalho com conteúdo dos temas contemporâneos transversais, percursos didáticos, áreas diversificadas da matriz curricular ou atividades complementares de enriquecimento educacional, artístico, científico, cultural, desportivo, pedagógico, tecnológico e afins.

Art. 4º Serão considerados os seguintes critérios de priorização para atendimento de alunos na Unidade Escolar que ofertem o Programa Escola em Tempo Integral, na seguinte ordem:

I - encontrar-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovado por cadastramento familiar ativo junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - recomendações apresentadas pelo Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social.

Art. 5º Compete ao Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte elaborar as propostas e matrizes curriculares da Escola em Tempo Integral e compete à direção da Unidade Escolar, contemplada com o Programa, inserir suas especificidades no Projeto Político Pedagógico.

Art. 6º Caberá ao Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte acompanhar e avaliar a implantação e execução do Programa Escola em Tempo Integral, sugerindo sua manutenção, ampliação ou redução, ao Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte, se necessário poderá expedir normas complementares ao cumprimento da presente Lei, com referendo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Para a execução do Programa Escola em Tempo Integral, a Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho e o Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte poderão celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, nacionais e internacionais.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a execução da presente Lei por Decreto, inclusive implementando o Programa, determinando sua ampliação, manutenção, redução ou suspensão.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária consignada anualmente ao Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 10 de abril de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1337

Página 5 de 9

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

*crédito adicional especial e dá
outras providências.*

LEI Nº 984, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

*Abre ao orçamento vigente
crédito adicional especial e dá
outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município,
na importância de R\$ 50.000,00, com a seguinte
classificação:

Fonte de Recurso 02
02 Executivo
02 16 Casa da Agricultura
02 16 01 Casa da Agricultura
20 Agricultura
20 606 Extensão Rural
20 606 0038 Casa da Agricultura
20 606 0038 1050 Município Agro
44.90.52.00 Equipamento e Material
Permanentes.....R\$ 50.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do Artigo 1º será
coberto com recursos provenientes de premiação do
Programa Município Agro, instituído pelo Decreto Estadual
nº 64.467, de 12 de setembro de 2019, no valor de R\$
50.000,00.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar, se necessário, o crédito adicional
especial de que trata o artigo 1º, até o limite fixado no
artigo 4º da Lei nº 966, de 10 de dezembro de 2024, que
estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvaro de
Carvalho para o exercício financeiro de 2025 e dá outras
providências;

II - proceder, no que couber, as alterações nos anexos
da Lei nº 957, de 28 de junho de 2024, que dispõe sobre as
Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2025 e
da Lei nº 825, de 16 de novembro de 2021, que dispõe
sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 10 de abril
de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de
Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

LEI Nº 985, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Abre ao orçamento vigente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município,
na importância de R\$ 90.200,00, com a seguinte
classificação:

Fonte de Recurso 02
02 Executivo
02 16 Casa da Agricultura
02 16 01 Casa da Agricultura
20 Agricultura
20 606 Extensão Rural
20 606 0038 Casa da Agricultura
20 606 0038 1016 Programa Cozinhamento
44.90.52.00 Equipamentos e Material
Permanentes.....R\$ 90.000,00

Fonte de Recurso 01
02 Executivo
02 16 Casa da Agricultura
02 16 01 Casa da Agricultura
20 Agricultura
20 606 Extensão Rural
20 606 0038 Casa da Agricultura
20 606 0038 1016 Programa Cozinhamento
44.90.52.00 Equipamentos e Material
Permanentes.....R\$ 100,00

Fonte de Recurso 01
02 Executivo
02 16 Casa da Agricultura
02 16 01 Casa da Agricultura
20 Agricultura
20 606 Extensão Rural
20 606 0038 Casa da Agricultura
20 606 0038 1016 Programa Cozinhamento
33.90.30 Material de
Consumo.....
R\$ 100,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do Artigo 1º será
coberto com recursos provenientes:

I - do Processo nº 007.00028900/2024-18 - Termo de
Convênio assinado entre o Município e o Governo do Estado
de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e
Abastecimento, no valor de R\$ 90.000,00; e

II - do excesso de arrecadação previsto para o corrente
exercício, no valor de R\$ 200,00.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar, se necessário, o crédito adicional
especial de que trata o artigo 1º, até o limite fixado no
artigo 4º da Lei nº 966, de 10 de dezembro de 2024, que
estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvaro de
Carvalho para o exercício financeiro de 2025 e dá outras
providências;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1337

Página 6 de 9

II - proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 957, de 28 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2025 e da Lei nº 825, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 10 de abril de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

LEI Nº 986, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades escolares municipais, estabelece diretrizes para o uso consciente e responsável dessas tecnologias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede municipal de educação nas seguintes situações:

I - dentro da sala de aula; e

II - fora da sala de aula quando houver explanação do professor ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar.

Art. 2º Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações:

I - quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos;

II - para os alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

Art. 3º Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado.

Art. 4º Quando permitido, o aluno deverá utilizar os aparelhos de forma silenciosa e de acordo com as orientações do professor.

Art. 5º Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei, o professor deverá advertir o aluno e cercear o uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula.

Parágrafo Único - Na negativa do aluno em desligar o aparelho eletrônico, o mesmo será encaminhado a equipe

gestora da Unidade Escolar.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 10 de abril de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

(Aprovado pela Câmara Municipal em 7 de abril de 2025, Projeto de Lei de autoria do Vereador Marco Antônio Del Castilho)

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Cria cargo de Fiscal e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Introduz ao Anexo I, da Lei Complementar nº 2, de 22 de maio de 2015, a seguinte alteração:

I - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura, com padrão de referência e vencimento, o seguinte cargo de provimento efetivo:

Nº cargo	Denominação	Referência	Valor
02	Fiscal	7	2.271,06

Art. 2º O Anexo I - a Lei Complementar nº 2, de 22 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Assistente Social	9	3
Bibliotecário	9	1
Contador	12	1
Dentista	11	2
Educador Físico	4	1
Engenheiro Agrônomo	10	1
Farmacêutico	9	1
Fisioterapeuta	10	2
Fonoaudiólogo	10	1
Nutricionista	8	1
Psicólogo	10	2
Veterinário	9	1

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - MÉDICOS

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Médico de Saúde da Família (40H)	14	1

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1337

Página 7 de 9

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Técnico Administrativo	6	1
Técnico em Informática	11	1

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Auxiliar Administrativo	4	9

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - TÉCNICO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Secretário de Escola	7	1

GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Auxiliar em Saúde Bucal	1	3
Inspetor de Alunos	3	3

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - OFICIAIS

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Coveiro	3	1
Eletricista	4	1
Eletricista de Veículos	4	1
Mecânico	4	1
Motorista	5	23
Operador de Máquinas	5	5
Padeiro	3	1
Pedreiro	4	9

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Auxiliar Operacional	1	69
Braçal (sexo masculino)	2	4
Coletor de Lixo	2	1
Jardineiro	2	1
Merendeiro	2	11
Servente	2	4
Serviços Diversos	3	6
Vigia	2	7
Zelador	2	3

GRUPO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	PISO SALARIAL
Enfermeiro	4	R\$ 4.969,45
Técnico em Enfermagem	8	R\$ 3.478,62

GRUPO OCUPACIONAL ENSINO MÉDIO

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Fiscal	7	1

Art. 3º O Anexo VIII - a Lei Complementar nº 2, de 22 de maio de 2015, passa a vigorar acrescido da seguinte descrição e requisitos de admissão do cargo de Fiscal, de provimento efetivo:

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL

ENSINO MÉDIO

Cargo: Fiscal

Requisitos de provimento: nível escolar médio completo, CNH - Carteira Nacional de Habilitação categoria "A" e "B".

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Proceder à pesquisa e à verificação de dados nas repartições públicas, a fim de apurar o recolhimento de tributos e outros elementos que possam interessar na comprovação do ilícito fiscal ou na exatidão da escrita fiscal dos contribuintes;

Fiscalizar, com frequência, os estabelecimentos das pessoas físicas ou jurídicas de produção, comércio, indústria e de prestação de serviços para levantamento de dados necessários ao recolhimento de tributos e, no caso de recusa por parte do fiscalizado, lavrar termo de embaraço à ação fiscal, independentemente das providências judiciais cabíveis;

Promover a fiscalização das atividades sujeitas à imposição de tributos, assim como a imposição das penalidades cabíveis;

Verificar nas épocas próprias o cadastro de inscrição e renovação da inscrição dos contribuintes do ISSQN;

Executar tarefas compatíveis, por determinação do superior hierárquico ou que decorra da natureza dos trabalhos sob sua responsabilidade;

Desempenhar com zelo e justiça os serviços a seu cargo;

Zelar pela fiel execução de suas funções e pela correta aplicação da legislação tributária;

Observar sigilo funcional nos procedimentos em que atuar e especialmente naqueles que envolva diretamente o interesse da administração tributária;

Representar a autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais;

Buscar o aprimoramento profissional contínuo, especialmente tendo em vista o aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e de política tributária;

Fiscalizar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais;

Fiscalizar o licenciamento das casas de diversões, hotéis e congêneres, praças desportivas e de lazer e as atividades comerciais exercidas em seu interior;

Fiscalizar o cumprimento de posturas relativas a fabricação, manipulação, depósito, embarque e desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos;

Fiscalizar a utilização de terrenos baldios;

Fiscalizar o licenciamento de jardineiras nos passeios dos logradouros públicos;

Fiscalizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as escalas de plantão das farmácias e drogarias;

Fiscalizar residências quanto às instalações sanitárias infiltrações de detritos de fossas nos depósitos de água



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1337

Página 8 de 9

potável, comunicação direta entre gabinetes sanitários e cozinhas, existência de lixo, águas paradas, mato ou criação de animais em locais não permitidos, pelo código de postura, ou qualquer norma de caráter proibitivo;

Executar ações de vigilância sanitária em estabelecimentos comerciais, feiras livres e comércio ambulante;

Fiscalizar a qualidade e condições de armazenamento e das embalagens dos produtos alimentícios, em manuseio ou comercialização;

Colher amostras de embalagens, alimentos e água para análise de rotina ou programada;

Executar vigilância e controle da qualidade da água no município, tanto na zona urbana quanto rural;

Atender denúncias da população referente à higienização de imóveis em geral, esgoto, poluição ambiental e criação de animais e maus tratos;

Manter atualizados os dados nos Sistemas de Informação, bem como elaborar, diariamente, Relatório de Serviço;

Apresentar relatórios de suas atividades e manter a chefia informada sobre as irregularidades encontradas;

Fiscalizar a produção de ruídos capazes de prejudicar a saúde, a segurança e o sossego público;

Fiscalizar a preservação do asseio de passeios ocupados por mesas e cadeiras de estabelecimentos ou fronteiras a bares e lanchonete;

Fiscalizar a exposição de peças de arte e exibição de artistas em logradouros públicos;

Fiscalizar a veiculação da propaganda sonora em via pública, bem como a propaganda comercial fixa nas ombreiras e vitrines ou fora dos estabelecimentos;

Lavar autos de infração, notificando, intimando e autuando, utilizando blocos numerados, a fim de fazer valer o código de postura e toda legislação municipal ou de competência municipal;

Exercer atividades relacionadas com a fiscalização de obras públicas e particulares no âmbito do município;

Fiscalizar as vias públicas, utilizando blocos de notificação, intimação e auto de infração;

Orientar o público quanto à retirada de materiais de construção e entulhos das calçadas;

Solicitar à autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;

Acompanhar o engenheiro civil da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição;

Verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto;

Verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando funcionamento e instalações, a fim de opinar na concessão do habite-se;

Colaborar na elaboração e atualização do cadastro fiscal imobiliário do Município;

Verificar o cumprimento das normas tributárias na área de sua competência;

Acompanhar a tramitação de processos de obras;

Confrontar as Notas Fiscais dos produtos com a Declaração do Índice de Participação do Município;

Indicar e comunicar o Posto Fiscal que embora obrigado, não tenha prestado a informação;

Promover campanha junto aos produtores conscientizando-os da obrigação de declararem suas operações, esclarecendo-os da importância e dos benefícios que trarão ao município;

Efetuar o controle e recebimento da DIPAM - Declaração do Índice de Participação do Município;

Executar a fiscalização de trânsito, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas na legislação correlata;

Realizar a orientação de sobre a legislação, notificar, advertir, realizar a atuação e aplicação de sanções de natureza administrativa;

Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;

Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com as atribuições do cargo.

Art. 4º É definida como específica da administração tributária, nos termos do artigo 37, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a carreira de Fiscal, sendo típica, exclusiva de Estado e essencial ao funcionamento do Município, tendo como prerrogativa exclusiva do cargo a constituição do crédito tributário pelo lançamento, nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional - CTN.

Art. 5º São prerrogativas do ocupante do cargo de Fiscal:

I - proceder à constituição do crédito tributário mediante lançamento;

II - iniciar a ação fiscal imediatamente e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar indício, ato ou fato que possam resultar em evasão de tributos ou descumprimento de obrigação acessória;

III - concluir a ação fiscal;

IV - coordenar o planejamento e o controle da ação fiscal;

V - possuir livre acesso, mediante identificação funcional, a órgão público, estabelecimento privado, veículo de transporte terrestre e aéreo, a documentos e informações revestidos de interesse tributário ou fiscal;

VI - possuir fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais e poder de polícia administrativa.

Art. 6º É proibido ao ocupante do cargo de Fiscal atuar em processos ou procedimentos tributários:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1337

Página 9 de 9

I - em que é parte, ou tenha qualquer interesse;

II - onde seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

III - nas demais situações previstas na legislação tributária e administrativa.

Art. 7º O Fiscal detém identificação funcional específica, com validade no território municipal e, fora deste, quando reconhecida à extraterritorialidade da legislação tributária, nas hipóteses previstas no art. 102 do CTN, bem como poder de polícia administrativa.

Art. 8º O Fiscal poderá requisitar o auxílio das forças de segurança pública Federal, Estadual ou Municipal e, reciprocamente quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei Complementar, no que couber, por Decreto.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão verbas próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11 Fica revogada a Lei Complementar nº 50, de 13 de junho de 2022.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 10 de abril de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

EXTRATO(S) DE CONTRATO(S)

Licitação: DISPENSA Nº. 11/2025.

CONTRATO nº. 25/2025.

Contratado (a): **ELIZABETH CRISTINA DOMINGUES - ME.**

Objeto: "A escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de ovos de pascoa para os alunos da rede municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Anexo I".

Valor: R\$ 13.630,00.

Vigência: 90 (noventa) dias.

Data Assinatura: 09/04/2025.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e5f8-5abf-dc12-1a98-ac



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho (SP), Edição nº 1337, ano VIII, veiculado em 11 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por RODRIGO COSTA (CPF ***733208**) em 11/04/2025 às 08:40:43 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e5f8-5abf-dc12-1a98-ac>